



Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 565 /2011 – 1ª RETIFICAÇÃO

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 27 de abril de 2007, pela Portaria nº 173-MMA, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2011, e pelo Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 341 de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 01 de setembro de 2011; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Supressão de vegetação à:

EMPRESA: Companhia Hidrelétrica Teles Pires S.A
CNPJ: 12.810.896/0001-53
CTF: 5205495
ENDEREÇO: Praia do Flamengo, 78 – 1º andar, sala 101
CEP: 22.210-904 **CIDADE:** Rio de Janeiro **UF:** RJ
TELEFONE: (65) 3027-6291 **FAX:** (65) 3027-6292
REGISTRO NO IBAMA: processo nº 02001.006711/2008-79

Para proceder a abertura de picadas para demarcação do canteiro de obras, bem como à supressão de vegetação necessária à instalação de infraestrutura de apoio às obras da Usina Hidrelétrica Teles Pires, abrangendo os municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, **26 ABR 2012**


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Presidente Substituto do IBAMA

**CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 565/2011 -
1ª Retificação**

1. Condições Gerais

- 1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- 1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- 1.4 A COMPANHIA HIDRELÉTRICA TELES PIRES S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- 1.5 Não é permitido:
- utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação e de resíduos de desmate.
- 1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como da LI do empreendimento e dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

- 2.1 A abertura de picadas está restrita à poligonal georreferenciada encaminhada anexa a Carta DIR ADM/FIN – nº 0130-2011, bem como as seguintes extensões:
- Trecho de 13,8 km em formações florestais no município de Paranaíta
 - Trecho de 2,7 km em vegetação secundária no município de Paranaíta
 - Trecho de 6,5 km em formações florestais no município de Jacareacanga
- 2.2 Na abertura de picadas, realizar a triangulação no caso da existência de indivíduos arbóreos com DAP > 10 cm ou de espécies protegidas por lei ou endêmicas/ameaçadas de extinção no eixo das picadas, de modo a evitar o corte desses indivíduos.
- 2.3 As atividades de supressão de vegetação só poderão ter início após a obtenção das licenças para captura/coleta e transporte de animais silvestres e deverão ser acompanhadas por equipes responsáveis pelo resgate de fauna.
- 2.4 Implantar, durante as atividades de supressão de vegetação, os programas de "Desmatamento e Limpeza do Reservatório e das Áreas Associadas à Implantação do Projeto", "Salvamento de Germoplasma Vegetal e Implantação de Viveiro de Mudas" e o de "Resgate e Salvamento Científico da Fauna", e demais programas interrelacionados. *uy*

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 565/2011- 1ª Retificação**

- 2.5 Demarcar previamente por meio de trilhas ou aceiros todo o perímetro a ser desmatado, a fim de evitar corte de vegetação em locais não autorizados.
- 2.6 Executar a intervenção/supressão nas áreas adquiridas ou, no caso de propriedades de terceiros, somente após permissão expressa e irrevogável do proprietário ou possuidor.
- 2.7 Realizar a atividade de supressão da vegetação com equipe técnica capacitada e apresentar, no máximo em 30 (trinta) dias, a ART do técnico responsável pelas atividades de desmatamento.
- 2.8 A intervenção/supressão está restrita à poligonal apresentada no Anexo I do documento "Requerimento de Autorização de Supressão de Vegetação para Implantação da Infraestrutura de Apoio às Obras da UHE Teles Pires – Revisão 01" e alterações decorrentes do documento "Alteração do Acesso Definitivo para as Obras de Implantação da UHE Teles Pires", totalizando 1.186,43 hectares, distribuídos conforme quadro abaixo:

Estruturas	Áreas (hectares)	
	em APP	Total
Canteiro e alojamentos	465,19	744,17
Canteiro pioneiro – margem direita	-	2,49
Áreas de empréstimo fora do polígono do canteiro	17,47	138,50
LT 500 kV fora do polígono do canteiro	9,24	83,22
Acesso definitivo fora do polígono do canteiro	-	74,87
Acessos provisórios fora do polígono do canteiro	-	143,20
TOTAL	491,90	1.186,43

- 2.9 Após o término das atividades de supressão deverá ser encaminhado ao Ibama, no prazo de 30 dias, relatório conclusivo sobre as atividades realizadas, contendo registros fotográficos georreferenciados, romaneio, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, destinação do material lenhoso (quantitativos utilizados na obra, comercializado e estocado) e comprovação da destinação da fauna e flora resgatadas.
- 2.10 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e dos resíduos vegetais das áreas desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação das áreas degradadas.
- 2.11 Apresentar ao Ibama, para prévia aprovação, alternativas de destinação final dos resíduos resultantes da exploração florestal. *ey*

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº 565/2011- 1ª Retificação

- 2.12 Não será permitida a prática da queimada para limpeza, bem como para a eliminação de restos da supressão da vegetação ou da matéria prima florestal não comercializada.
- 2.13 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria-prima florestal de valor comercial, conforme as determinações da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 7 de abril de 2009. O empreendedor deverá realizar o romaneio da matéria-prima florestal e apresentar, dentro do período de vigência da autorização de supressão de vegetação, projeto contemplando aspectos técnicos do reflorestamento, conforme o Art. 16 da IN MMA Nº 06/2006, e constando, ainda, cronograma, Laudo Técnico, ART, Termo de Compromisso de Plantio e Termo de Vinculação, para obtenção do Documento de Origem Florestal junto as Superintendências do IBAMA nos Estados do Pará e Mato Grosso. A reposição florestal deve ocorrer no Estado de origem da madeira.
- 2.14 Organizar a madeira nos pátios de estocagem de acordo com os critérios de destinação previamente estabelecidos (serraria, lapidação, lenha), em pilhas separadas por espécies com comercialização proibida ou contingenciada. As pilhas de madeira deverão ser identificadas da mesma forma no romaneio e no pátio, de forma a facilitar as atividades de vistoria e de fiscalização.
- 2.15 Como medida compensatória pela intervenção/desmate em Área de Preservação Permanente – APP deverão ser recuperados 491,90 hectares de APP na área de influência do empreendimento. As áreas a serem revegetadas na APP a ser formada com o reservatório poderão ser incluídas no cômputo da compensação.
- 2.16 A destinação do material lenhoso obtido no desmate deve ser viabilizada durante a validade desta autorização. 